

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 14/11/2005
POR VOTO UNÂNIME
[Signature]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147 / 05

SÚMULA: Altera dispositivos contidos na Lei Complementar nº 70/2001 e dá outras providências.

APROVADO EM 15/11/2005
POR VOTO UNÂNIME
[Signature]

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo II, do Título V da Lei Complementar nº 70/2001, passa a vigorar com a seguinte denominação: **"TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS"**.

Art. 2º - O artigo 226 da Lei Complementar nº 70/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 226. A hipótese de incidência das taxas de serviços públicos é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de conservação e manutenção de logradouros públicos, conservação e manutenção de vias públicas, serviços prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, com a regularidade necessária.

§ 1º. Entende-se por serviços de conservação e manutenção de logradouros públicos os que visam manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

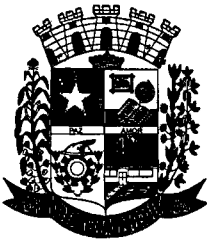
- I - desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
- II - fixação, poda e tratamento das árvores e plantas ornamentais;
- III - manutenção de lagos, fontes, praças, parques e jardins;
- IV - a limpeza de córregos, galerias pluviais, bocas de lobo, bueiros e irrigação;
- V - a varrição e a capinação de vias e logradouros públicos;
- VI - a conservação e reparação de logradouros pavimentados e não pavimentados;
- VII - conservação e manutenção de ruas e paisagens urbanística.

VIII - o recapeamento asfáltico, a reposição de paralelepípedos e blocos de calçamento no leito de logradouro e vias públicas.

§ 2º - Contribuinte da taxa de serviços de conservação e manutenção de logradouros públicos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde o Município mantenha, com regularidade necessária, os serviços referidos neste artigo

[Signature]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



§ 3º - O lançamento da taxa será anual ou mensal, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário.

№ 147 / 05

Art. 3º - O artigo 228 da Lei Complementar nº 70/2001, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 228 -

Parágrafo único - A taxa sobre serviços de recapeamento asfáltico, a reposição de paralelepípedos e blocos de calçamento no leito de logradouro e vias públicas será lançada sobre o custo do serviço executado pelo Município, descontado do valor final o lançamento anual contido no carnê do IPTU.”

Art. 4º - Ao Capítulo II, do Título V, da Lei Complementar nº 70/2001, se acrescentará a Seção II, com a seguinte denominação: “DISPOSIÇÕES GERAIS”.

Art. 5º - A Seção II, das Disposições Gerais, do Capítulo II, do Título V, da Lei Complementar nº 70/2001, se acrescentará o Art. 228-A, com a seguinte redação:

“Art. 228-A - Fica constituído o fundo de Vias Públicas que terá como recursos disponíveis à totalidade de receita advinda da taxa de conservação e manutenção de vias públicas e outros que lhe forem destinados pelo Orçamento.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo de Vias Públicas serão aplicados, exclusivamente nos serviços de conservação e manutenção de vias públicas.

§ 2º - O fundo de Vias Públicas tem como órgão gestor a Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 6º - Os incisos do art. 245, da lei Complementar nº 70/2001, passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 245 -

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

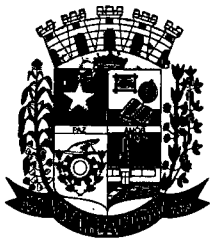
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimentos de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br Nº 147/05

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44).3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



V - construção, pavimentação ou melhoramento de estradas de rodagem;

VI - proteção contra secas, inundações, erosão, de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e extinção de pragas prejudiciais à qualquer atividade econômica;

VII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

VIII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

IX - quaisquer outras obras ou serviços de que decorra valorização de imóveis de propriedade do contribuinte.”

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 05 de dezembro de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

É MAIS CIDADE

